



PARECER Nº 019/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 – PDL nº 003/2023.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Está para discussão, projeto de decreto legislativo que concede título de cidadã honorária echaporense para a sra. Ida Franzoso de Souza, em conformidade base no art. 14, XX, “a” da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III, RI, pelos relevantes serviços prestados à população e em especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública e profissional.

O ilustre autor, Vereador Moisés Antônio Leite, defende que a sra. Ida, Diretora Executiva do CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema), através de sua atuação concreta no dia-a-dia daquela instituição, da qual o nosso Município é membro, contribuiu imensamente para o desenvolvimento da Princesinha da Serra.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Diz o art. 78, I, “a”, RICVE, ser da competência da CCJR, manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Pelo meu juízo, no que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, o PDL atende os requisitos de admissibilidade.

Nesse passo, nos termos do art. 14, XX, “a” da Lei Orgânica, a Câmara Municipal possui a competência privativa de conceder título de cidadão às



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

peças que nasceram fora do território do Município como reconhecimento especial pela atuação exemplar na vida pública, profissional ou particular.

Com efeito, o sra. Ida Franzoso de Souza, nasceu em Cruzália/SP, em 19 de junho de 1956.

Ademais, é inquestionável que a pessoa que se quer homenagear aqui de fato comprovadamente prestou relevantes serviços à população, e possui um grande reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública e profissional.

Por fim, sobre a técnica legislativa, entendo-a adequada.

3 – VOTO

Meu juízo é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 20 de junho de 2023.

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator – PSDB

Voto do Relator apresentado na 10ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 20/06/2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.